



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO**  
Estado do Rio Grande do Sul

**LEI MUNICIPAL N° 65/71**

Dispõe sobre a concessão de empréstimos para estudantes universitários e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:**

Faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A concessão de empréstimos para estudantes universitários carentes de recursos, regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino superior, reger-se-á pelas disposições da presente Lei.

**Art. 2º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar contratos de empréstimos, nos termos da presente Lei, a estudantes universitários.

**Art. 3º** - Ficam instituídas as seguintes espécies de empréstimos:

a) empréstimos escolar universitário parcial, destinado aos acadêmicos matriculados em estabelecimentos de ensino particular, de nível superior, os quais possam custear parte da anuidade;

b) empréstimos escolar universitário integral, destinado aos acadêmicos matriculados em estabelecimentos de ensino particular, de nível superior, carentes de recursos e que comprovem, efetivamente, a impossibilidade de pagamento da anuidade.

**Art. 4º** - Terão prioridade de se beneficiarem com as disposições da presente Lei, os acadêmicos regularmente matriculados em cursos que visem o desenvolvimento local e regional, e os das áreas da educação, saúde, assistência social e tecnologia.

**Art. 5º** - Os empréstimos concedidos, na forma da presente, serão restituíveis nos termos do contrato incluso que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 6º** - Os empréstimos restituídos, deverão, sempre, ser redistribuídos para os mesmos fins, nos termos da presente Lei, sem prejuízo da aplicação das dotações orçamentárias especificadas.

**Art. 7º** - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, dentro do prazo de trinta (30) dias e revoga, expressamente, as Leis Municipais, nº 33/65, de 27 de setembro de 1965 e nº 12/68, de 8 de junho de 1968, ressalvados os direitos dos que estiverem sendo beneficiados pelas mesmas.

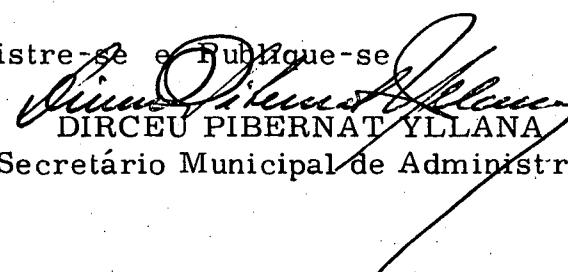
**Art. 8º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias que, anualmente, o Poder Executivo incluirá na proposta de Orçamento, sob a rubrica de "Recursos a Educandos".

**Art. 9º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO**, aos vinte e dois (22) dias de dezembro de mil novecentos e setenta e um (1971).

  
ALCEU MOSMANN  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
DIRCEU PIBERNAT YLLANA  
Secretário Municipal de Administração